



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/08/2025

Certidão de publicação 25341

Intimação

Número do processo: 5004582-81.2025.8.24.0019

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 08/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP.

Advogado(a): CRISTIANO ANTUNES RECK - OAB SC - SC035889

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 5004582-81.2025.8.24.0019/SC AUTOR: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO RÉU: MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. (Massa Falida/Insolvente, Sociedade) EDITAL Nº 310080795086 EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OBJETO: INTIMAÇÃO de eventuais interessados na decretação da falência de MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 88.619.689/0001-88, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005. PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital apresentar diretamente à Administradora Judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º), atendendo aos requisitos do artigo 9º do mesmo Diploma Legal. Os créditos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência, isto é, até 02/08/2025. ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.556.662/0003-20, figurando como pessoa física responsável, Fábio Roberto Colombo, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 75.498-A. ENDEREÇO FÍSICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000, na cidade de Curitiba/PR, telefone: (41) 3044-5299. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO: ajmadeireirapisani@valorconsultores.com.br. SITE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: www.valorconsultores.com.br/processo/195 DECISÃO: “I – RELATÓRIO Cuida-se de pedido de autofalência, com tutela de urgência de natureza cautelar, formulado por MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, com fundamento no artigo 97, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, sob alegação de encerramento definitivo de suas atividades e estado de insolvência. A empresa, sediada no Município de Lages/SC, relatou ter iniciado suas atividades na década de 1930, atuando no setor madeireiro. Narrou que enfrentou sucessivos desafios de ordem interna (especialmente relacionados à sucessão familiar) e externa (cenário macroeconômico desfavorável ao setor), tendo recorrido a empréstimos em 2014, o que resultou em endividamento crescente e posterior ajuizamento de pedido de recuperação judicial, encerrado em 2022. Em 2024, protocolou novo pedido de recuperação judicial (processo n.º 5006878-13.2024.8.24.0019), o qual foi indeferido por

ausência dos requisitos do artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. Sustenta que, diante da impossibilidade de retomada das operações, não restou alternativa senão requerer a própria falência, visando à arrecadação e preservação dos ativos remanescentes para pagamento proporcional aos credores. No tocante à tutela de urgência, a requerente alegou que seu único patrimônio — dois imóveis matriculados sob os n.ºs 19.698 e 19.699 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC — está submetido à execução de título extrajudicial movida por Saneter Construtora Ltda. (processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, 1ª Vara Cível de Lages/SC), com leilões já designados. A primeira hasta pública, realizada em 24/04/2025, resultou negativa; a segunda foi agendada para 09/05/2025, com previsão de alienação por valor mínimo correspondente a 60% da avaliação. A parte requerente pleiteou a suspensão ou cancelamento da referida hasta pública, ou, alternativamente, a anulação do ato, ou ainda, a indisponibilização dos valores eventualmente oriundos da alienação dos bens, caso tenha ocorrido. Requereu, ainda, prazo de 30 dias para complementação da documentação contábil exigida pelo art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, justificando a necessidade pela troca de escritórios de contabilidade e falecimento do contador anterior. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.270.116,52. As custas iniciais foram pagas ao evento 5, PET1. A decisão de evento 25, DESPADEC1 determinou a emenda da inicial para a apresentação de documentos contábeis nos termos do art. 105, I, da Lei n.º 11.101/05. Em petição de evento 30, PET1, a determinação foi cumprida e os balanços apresentados. Após análise da documentação carreada aos autos (evento 34, DESPADEC1), verificou-se a ausência de contrato social com todas as atualizações devidamente arquivadas na Junta Comercial. Foi determinada a emenda da inicial. Os documentos foram colacionados pela requerente ao evento 39, PET1. É o relatório. Vieram os autos conclusos. II – FUNDAMENTAÇÃO a) DA COMPETÊNCIA Nos termos do artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005, a competência para decretar a falência é atribuída ao juízo do local onde se situa o principal estabelecimento do devedor, conforme transcrito: Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (Grifei). No presente caso, a documentação constante dos autos demonstra que a sede da requerente encontra-se situada no Município de Lages/SC, onde também se centralizavam suas atividades negociais. Assim, considerando que a Comarca de Lages/SC está albergada na competência deste Juízo Regional, nos termos da Resolução n.º 44, de 16/11/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que disciplinou a instalação da presente Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, tenho que desponta a competência deste Juízo para decretação da falência. b) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA A autofalência constitui modalidade de falência voluntária, disciplinada pelo art. 105 da Lei n. 11.101/2005, cuja admissibilidade exige a demonstração da situação de crise econômico-financeira irreversível, apta a comprometer a manutenção da atividade empresarial. Dispõe o referido artigo: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: Compulsando os autos, depreende-se situação de insolvência irreversível, evidenciada pela incapacidade da requerente de adimplir suas obrigações e de prosseguir com a atividade empresarial. Cumpre observar que a inicial veio instruída com a documentação exigida pelo art. 105 da LRF, notadamente: I – Demonstrações contábeis relativas aos exercícios de ANO 2022 a 2025 (evento 30, DOC2); DRE - Demonstrações do resultado do exercício (ev. 30.2, p. 18 a 20); DMPL - Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (ev. 30.2, p. 16); DRA - Demonstrações de resultado abrangente (ev. 30.2, p. 26 a 28); Fluxo de caixa (ev. 30.2, p. 21 a 23); II – Relação nominal de credores (evento 19, DOC3); III – Relação dos bens e direitos (evento 19, DOC4); IV – Cópia do contrato social atualizado, com todas as alterações arquivadas (evento 39, DOC2, evento 39, ESTATUTO3, evento 39, ESTATUTO4); V – Indicação dos locais onde se encontram estabelecidos, conforme descrito na petição inicial (evento 19, DOC4); Além das do comprovante de bens dos sócios (evento 19, DOC5). Assim, verificados os pressupostos legais objetivos e subjetivos à luz do art. 105 da LRF, impõe-se o reconhecimento da situação de insolvência e a consequente decretação da autofalência. c) DA TUTELA DE URGÊNCIA Conforme consignado na decisão anterior, a alienação judicial dos imóveis da devedora — únicos bens de valor relevante — em execução singular, frustraria a arrecadação para a massa falida e comprometeria o princípio da paridade entre credores. A probabilidade do direito decorre do próprio cabimento da autofalência, e o perigo de dano é evidente diante da iminência de leilão ou destinação dos valores em favor de um único credor. A medida liminar, já deferida, deve ser ratificada e incorporada ao decreto falencial, de modo a assegurar a integridade patrimonial e a efetividade do processo coletivo. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECRETO a falência de Madeireira Germano Pisani S/A – Indústria, Comércio e Exportação, inscrita no CNPJ sob n.º 88.619.689/0001-88, com sede no Município de Lages/SC. 1. A sociedade empresária MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. é integrada pelo sócio Luiz Sirtoli, que figura como administrador, com dados pessoais indicados no ev. evento 1, INIC1. Em consequência, RATIFICO a tutela de urgência anteriormente concedida para: a. Suspender o leilão designado no processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, ou, caso já realizado, determinar a remessa imediata dos valores a este juízo, com depósito em conta vinculada, onde permanecerão indisponíveis até ulterior deliberação; b. Oficiar ao juízo da execução, encaminhando cópia desta decisão e requisitando informações sobre o estágio processual. 1.1. Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, FIXO o termo legal 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de autofalência (ev. evento 1, INIC1). 2. DETERMINO a lacração do estabelecimento empresarial (art. 99, XI c.c. o art. 109, ambos da Lei 11.101/2005) – e o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1.142 do Código Civil). 2.1. Caso o Administrador Judicial encontre qualquer dificuldade ou resistência em realizar a diligência, ou, encontrando-se bens na iminência de sofrerem qualquer risco de

desaparecimento ou destruição, AUTORIZO, desde já, o uso de força policial. 3. DETERMINO, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada. 3.1 Publicado o edital, FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. 3.2 DEVERÁ a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido; 3.3 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS; 4. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 4.1 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005; 4.2 Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite. 5. DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6. PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 7. FICA ADVERTIDO o sócio e administrador, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, OFICIEM-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor - sede e eventual(s) filial(s) -, para que dele constem a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005; 9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, NOMEIO administrador judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ:11.556.662/0002-40; Responsável: Fábio Roberto Colombo, OAB/SC 75.498-A, Endereço: Avenida Cândido de Abreu, n. 470, Edifício Neo Business, sala 604, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000; Telefone: (41) 3044-5299, E-mail: contato@valorconsultores.com.br; Site: www.valorconsultores.com.br, que deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos. 9.1 DETERMINO a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005); 9.2 DEIXO, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005; 9.3 Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, DEVERÁ: a) APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, Plano Detalhado de Realização dos Ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005); b) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); c) PROTOCOLAR digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; d) INFORMAR se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência; e) ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias; f) COMUNICAR imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. 10. Considerando a necessidade de avaliação e posterior alienação do bem em favor da Massa Falida, NOMEIO o leiloeiro público Daniella Bianchini Spuldaro, Matrícula: AARC/214, para proceder à avaliação e posterior alienação dos bens pertencentes à massa falida. 10.1 O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo (item 9.3.b). 10.2 FIXO a remuneração do expert, a qual deverá englobar o valor da avaliação, da arrecadação e da alienação dos bens, no percentual de 5% do valor de venda dos bens, a cargo do arrematante. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro. 10.3 INTIME-SE o leiloeiro ora nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, início imediato das medidas de avaliação e alienação dos bens arrecadados. 11. Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento; 11.1 Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005,

havendo informação sobre a existência de débitos tributários envolvendo a falida, DETERMINO desde já a instauração de incidente de classificação de crédito público; 12. COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão. 13. DETERMINO ao(s) sócio(s) da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. 13.1 Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 13.2 DETERMINO que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005; 14. PROMOVA-SE a pesquisa, junto ao SISBAJUD para averiguar a existência de contas em nome da Falida (CNPJ nº 88.619.689/0001-88) e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do valor encontrado. 14.1 Com o resultado positivo, OFICIE-SE às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta; 14.2 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96); 15. Caso requerido pelo Administrador Judicial, PROMOVA-SE, por meio do sistema INFOJUD, a busca da cópia das declarações de imposto de renda da Falida e do sócio-administrador, nos últimos cinco anos, a partir dos dados indicados. 15.1 O resultado da busca DEVERÁ: (i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "Sigilo Nível 2", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias; 16. PROCEDA-SE, por meio do sistema RENAJUD, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida e eventual filial. 16.1 Havendo veículo(s), DETERMINO, desde já, ao Cartório Judicial para que proceda à consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) dos veículos e acoste aos autos os prontuários; 16.2. Caso não seja possível a obtenção das informações pelos meios eletrônicos disponíveis, AUTORIZO, a expedição de ofício ao a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, para que encaminhe(m) cópia(s) atualizada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) correspondentes. 17. PROCEDA-SE, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a pesquisa e o bloqueio de imóveis em nome da Falida e eventual Filial. 17.1 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96); 18. PROCEDA-SE a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP., ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial. 19. PROCEDA-SE a retificação do polo passivo para constar MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. (CNPJ nº 88.619.689/0001-88), na condição de Falidas, devendo figurar como representante a pessoa os sócios-administradores e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema. 20. OFICIE-SE à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências destinadas à Falida ao endereço informado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "d", da LRJF. 21. PROCEDA-SE à consulta junto à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida, considerando também o CNPJ das filiais; 22. PROCEDA-SE à consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor das Falidas, considerando também o CNPJ das filiais. 23. OFICIE-SE ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) para que informe a existência de registros de marcas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial em nome da(s) empresa(s) MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP., CNPJ n. 88.619.689/0001-88, com a finalidade de resguardar tais ativos no interesse da massa falida. 23.1 Caso positivo, PROMOVA-SE a anotação da falência nos respectivos registros, quando houver, para fins de publicidade e prevenção de fraudes. 24. Custas pela parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Diligências necessárias".

RELAÇÃO DE CREDORES: CREDOR CPF/CNPJ VALOR DO CRÉDITO CLASSE UNIÃO - FAZENDA NACIONAL 26.994.558/0001-23 R\$ 19.597.769,58 Art. 83, III, LRE INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA 03.659.166/0001-02 R\$ 55.551,78 Art. 83, III, LRE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA - CRM/SC 79.831.566/0001-15 R\$ 8.450,18 Art. 83, III, LRE ESTADO DE SANTA CATARINA 82.951.229/0001-76 R\$ 810.388,44 Art. 83, III, LRE MUNICÍPIO DE LAGES 82.777.301/0001-90 R\$ 60.058,56 Art. 83, III, LRE A.M.O MECÂNICA LTDA 82.891.037/0001-11 R\$ 244,70 Art. 83, VI, LRE AA & FILHOS INFORMÁTICA LTDA 21.127.285/0001-04 R\$ 239,26 Art. 83, VI, LRE ACTIVA COMÉRCIO EXTERIOR 01.898.214/0001-90 R\$ 2.392,63 Art. 83, VI, LRE ADAO ROSA DA SILVA Não identificado R\$ 1.305,08 Art. 83, VI, LRE ADS CONTÁBIL LTDA 01.676.365/0001-01 R\$ 12.745,75 Art. 83, VI, LRE ADVOCACIA VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA 09.523.426/0001-02 R\$ 10.541,25 Art. 83, VI, LRE AEROAR IND. MECÂNICA LTDA 68.141.654/0001-79 R\$ 3.100,48 Art. 83, VI, LRE AFIAÇÕES E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME 07.707.273/0001-10 R\$ 1.409,49 Art. 83, VI, LRE AGRO NEGÓCIO MÃE RAINHA LTDA 12.987.862/0001-39 R\$ 6.313,17 Art. 83, VI, LRE ALBA MEDEIROS PAES Não identificado R\$ 63.370,07 Art. 83, VI, LRE ALEX SANTOS MULLER Não identificado R\$ 63.083,03 Art. 83, VI, LRE ALEXANDRE DETOFFOL GONZATTO Não identificado R\$ 36.034,29 Art. 83, VI, LRE ALEXANDRE GUSTAVO VIEIRA SILVA Não identificado R\$

27.192,66 Art. 83, VI, LRE ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA 82.110.818/0034-90 R\$ 354,73 Art. 83, VI, LRE ALIAFER INDÚSTRIA E FERRAMENTAS LTDA 11.170.027/0001-49 R\$ 1.608,79 Art. 83, VI, LRE ALTAIR SOARES DOS SANTOS Não identificado R\$ 33.795,50 Art. 83, VI, LRE ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM 423.774.710-72 R\$ 92.718,00 Art. 83, VI, LRE ALVARO LUIZ SIRTOLI Não identificado R\$ 81.951,59 Art. 83, VI, LRE ANTHONY ROBERTO DE SOUZA ME 03.081.813/0001-41 R\$ 16.959,52 Art. 83, VI, LRE ANTONIO JOSÉ OSCAR RIBAS Não identificado R\$ 51.673,29 Art. 83, VI, LRE ANTONIO MACEDO VIEIRA PAIM Não identificado R\$ 5.336,15 Art. 83, VI, LRE ANTONIO PEDRO ALTHOF - O ALEMÃO ME 02.879.048/0001-47 R\$ 538,89 Art. 83, VI, LRE ARNALDO DE ALMEIDA Não identificado R\$ 467,83 Art. 83, VI, LRE ASSISTEC SOLUCOES COM.DE EQUIP.TELEF.LTD 82.142.373/0002-42 R\$ 456,78 Art. 83, VI, LRE ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB 88.619.689/0001-88 R\$ 609.030,03 Art. 83, VI, LRE AUTO ELETRICA VALDIR LTDA 13.429.069/0001-87 R\$ 1.011,44 Art. 83, VI, LRE BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A 17.184.037/0001-10 R\$ 14.005,15 Art. 83, VI, LRE BATESUL BASTERIAS SUL LTDA 83.510.032/0001-64 R\$ 1.800,75 Art. 83, VI, LRE BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/ 07.600.120/0001-79 R\$ 38.533,60 Art. 83, VI, LRE BISTEK SUPERMERCADOS LTDA 83.261.420/0005-82 R\$ 82,29 Art. 83, VI, LRE BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS 92.682.038/0001-00 R\$ 1.100,96 Art. 83, VI, LRE C R M SOLUÇÕES EIRELI 31.902.071/0001-03 R\$ 152,26 Art. 83, VI, LRE CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A 08.336.783/0001-90 R\$ 151.858,12 Art. 83, VI, LRE CÉLIO ADRIANO SPAGNOLI 949.426.849-00 R\$ 72.912,60 Art. 83, VI, LRE CENTRACO CORREIAS LTDA 00.126.674/0001-37. R\$ 668,38 Art. 83, VI, LRE CESAR AUGUSTO DALL'ASTA Não identificado R\$ 18.813,52 Art. 83, VI, LRE CLARO S/A 40.432.544/0001-47 R\$ 306,70 Art. 83, VI, LRE CLAUDIO RIBEIRO M. PAES CPF não identificado R\$ 71.341,96 Art. 83, VI, LRE CLESIO KAULING Não identificado R\$ 3.574,17 Art. 83, VI, LRE CLOVIS ARRUDA VIEIRA Não identificado R\$ 13.112,08 Art. 83, VI, LRE CODIMA COM. DISTR. DE MANGUEIRAS LTDA 81.372.534/0001-40 R\$ 541,68 Art. 83, VI, LRE COISARADA MAT. ELÉTRICOS LTDA 85.257.145/0001-25 R\$ 586,53 Art. 83, VI, LRE COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA ME 14.153.130/0001-79 R\$ 536,44 Art. 83, VI, LRE COMERCIAL FACCINA LTDA 79.923.025/0001-17 R\$ 5.799,10 Art. 83, VI, LRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRS3 LTDA EPP 23.664.763/0001-32 R\$ 384,48 Art. 83, VI, LRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VLN LTDA 27.154.726/0001-35 R\$ 250,25 Art. 83, VI, LRE CONTABILIDADE CONSERTEX LTDA EPP 82.793.019/0001-05 R\$ 41.019,61 Art. 83, VI, LRE COOP. CENTRAL DE COOP. UNIMED RS 02.494.715/0001-73 R\$ 149.803,98 Art. 83, VI, LRE COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PLANALTO SUL - SICOOB CREDISSERRANA 03.033.469/0001-15 R\$ 4.082,99 Art. 83, VI, LRE CORAL COM. DE METAIS LTDA 81.567.505/0001-34 R\$ 645,12 Art. 83, VI, LRE CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA 56.993.512/0001-50 R\$ 7.562,08 Art. 83, VI, LRE DAL MOLIN & CIA LTDA 84.938.653/0001-06 R\$ 2.400,22 Art. 83, VI, LRE DANIEL ANDRADE KOECHE Não identificado R\$ 21.282,07 Art. 83, VI, LRE DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LUCIA LTDA 79.381.497/0001-95 R\$ 6.985,28 Art. 83, VI, LRE DISAUTO DISTR. DE AUTOPEÇAS LTDA 80.689.839/0003-80 R\$ 1.230,26 Art. 83, VI, LRE DISMAN MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA 02.361.304/0001-00 R\$ 977,69 Art. 83, VI, LRE DISTRIBUIDORA RIBEIRO LTDA 25.081.277/0001-17 R\$ 141,38 Art. 83, VI, LRE DJONATAN WOICHINEVSKI ROSSI ME 22.030.908/0001-80 R\$ 14.529,31 Art. 83, VI, LRE DYGNUS SOLUTIONS INFORMATICA LTDA 08.335.448/0001-78 R\$ 163,14 Art. 83, VI, LRE ECILDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA Não identificado R\$ 84.891,09 Art. 83, VI, LRE ECT - EMPR. BRAS. DE CORREIA E TELEGRAFDO 34.028.316/0001-03 R\$ 41,65 Art. 83, VI, LRE EDER DA SILVA ALVES Não identificado R\$ 5.100,52 Art. 83, VI, LRE EDITORA REGIONAL DE NOTÍCIAS LTDA Não identificado R\$ 274,07 Art. 83, VI, LRE ELAINE BRANCO DEMATE Não identificado R\$ 1.242,48 Art. 83, VI, LRE ELETRO MECÂNICA C A LTDA 02.352.047/0001-40 R\$ 6.548,36 Art. 83, VI, LRE ELETRO MOTORES KLOCK LTDA 83.088.252/0001-41 R\$ 6.985,37 Art. 83, VI, LRE ELETRO TÉCNICA CORAL LTDA 72.152.630/0001-92 R\$ 2.768,40 Art. 83, VI, LRE ELETRO UNIÃO LTDA 05.628.683/0001-40 R\$ 1.152,82 Art. 83, VI, LRE ELISABETE DA SILVA BRANCO GRAHAN Não identificado R\$ 1.631,79 Art. 83, VI, LRE ELSON PAESE Não identificado R\$ 37.063,18 Art. 83, VI, LRE EMPORIO DE EMBALAGES LTDA Não identificado R\$ 743,90 Art. 83, VI, LRE EMPRESA DE TRANSPORTES ARALDI LTDA 84.937.119/0001-85 R\$ 255,06 Art. 83, VI, LRE EPF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ME 26.085.578/0001-81 R\$ 234,91 Art. 83, VI, LRE ERALDO NERBASS Não identificado R\$ 467,65 Art. 83, VI, LRE ERICO JOSUE BORGES Não identificado R\$ 34.763,80 Art. 83, VI, LRE EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA Não identificado R\$ 14.379,84 Art. 83, VI, LRE EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA 00.428.307/0001-98 R\$ 645,47 Art. 83, VI, LRE FELISANTOS COM. E REPR. LTD 01.938.263/0001-09 R\$ 8.232,71 Art. 83, VI, LRE FELISBERTO MIGUEL HOFFER PEREIRA Não identificado R\$ 3.285,30 Art. 83, VI, LRE FERON IND. COM. DE PEÇAS E SERV. TORNO LTDA 06.994.595/0001-24 R\$ 259,67 Art. 83, VI, LRE FIXARTE IND. E COM. LTDA 03.198.190/0001-91 R\$ 123.620,53 Art. 83, VI, LRE FK FLORESTAL LTDA 09.674.358/0001-74 R\$ 363.330,17 Art. 83, VI, LRE FLASA COM. DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA 16.657.643/0001-42 R\$ 567,71 Art. 83, VI, LRE FLORESTADORA DALLACOSTA - ELIANE COSTA Não identificado R\$ 29.584,88 Art. 83, VI, LRE FLORESTADORA KOECHE LTDA 83.397.273/0001-49 R\$ 34.077,12 Art. 83, VI, LRE FLORESTAL GATEADOS LTDA 80.982.044/0001-01 R\$ 23.457,14 Art. 83, VI, LRE FLORMAQ EQUIP. P/ESCRITORIO LTDA 01.181.368/0001-66 R\$ 469,56 Art. 83, VI, LRE FOGOLART COM. E REPR. DE GAS LTDA 07.068.564/0001-05 R\$ 2.475,98 Art. 83, VI,

LRE FORSTER COM. DE COMB. E LUBR. LTDA 02.051.876/0001-92 R\$ 326,28 Art. 83, VI, LRE FRANZOI FERRAMENTAS IND. E COM. LTDA 91.501.569/0001-96 R\$ 164,55 Art. 83, VI, LRE FREIOS LAMBARI LTDA 84.945.187/0001-96 R\$ 1.668,97 Art. 83, VI, LRE GERALDO RAFAELI MUNIZ Não identificado R\$ 1.063,45 Art. 83, VI, LRE GERDAU AÇOS LONGOS LTDA 07.358.761/0001-69 R\$ 19.497,52 Art. 83, VI, LRE GETULIO ALVES DE OLIVEIRA Não identificado R\$ 7.186,00 Art. 83, VI, LRE GIASSI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA 07.715.282/0004-03 R\$ 466,22 Art. 83, VI, LRE GILBERTO MUNIZ LIMA Não identificado R\$ 32.630,39 Art. 83, VI, LRE GLOBAL PRIME BRASIL COM. EXP. LTDA 15.238.020/0001-72 R\$ 271.293,74 Art. 83, VI, LRE GUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA 76.831.965/0001-98 R\$ 21.267,65 Art. 83, VI, LRE HIDROMEC SERVIÇOS E PEÇAS LTDA 10.883.206/0001-60 R\$ 7.100,90 Art. 83, VI, LRE IDEAL CENTER COM. DE PROD. DE HIG PES LTD 08.811.393/0001-25 R\$ 159,87 Art. 83, VI, LRE ILARIO MENEGON Não identificado R\$ 57.873,54 Art. 83, VI, LRE ILDEBRANDO CIMARDI Não identificado R\$ 3.884,01 Art. 83, VI, LRE INCOPEDRA IND. COM. DE PEDRAS E CONSTR. LTDA 08.784.028/0001-79 R\$ 1.290,82 Art. 83, VI, LRE INDIO JOSE DE ARAUJO & FILHOS LTDA 05.456.932/0001-67 R\$ 2.756,11 Art. 83, VI, LRE INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A 03.121.210/0001-2 R\$ 73.425,65 Art. 83, VI, LRE IRENE BATISTA DE OLIVEIRA Não identificado R\$ 93,61 Art. 83, VI, LRE JEFFERSON ANTUNES DE FREITAS Não identificado R\$ 286,68 Art. 83, VI, LRE JK BOMBAS INJETORAS LTDA 03.408.394/0001-00 R\$ 4.877,74 Art. 83, VI, LRE JOÃO LUIZ SILVEIRA Não identificado R\$ 2.758,18 Art. 83, VI, LRE JOÃO MESSIAS CORREA Não identificado R\$ 23.932,89 Art. 83, VI, LRE JOSE CANOZIO ALVES PEREIRA Não identificado R\$ 6.915,93 Art. 83, VI, LRE JOSE CARLOS CARPEGIANI Não identificado R\$ 2.110,62 Art. 83, VI, LRE JOSÉ CARLOS KAMELO Não identificado R\$ 55.605,73 Art. 83, VI, LRE JOSE FLARES DE OLIVEIRA Não identificado R\$ 1.728,94 Art. 83, VI, LRE JOSE VICENTE MARTINS Não identificado R\$ 6.291,21 Art. 83, VI, LRE JOSEMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 83.515.940/0001-40 R\$ 17.342,80 Art. 83, VI, LRE JULIANA BASSOLI DE LIZ Não identificado R\$ 263,19 Art. 83, VI, LRE JULIO ROGERIO DE CAMPOS PAIM Não identificado R\$ 14.095,95 Art. 83, VI, LRE JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 08.093.667/0001-98 R\$ 6.499,17 Art. 83, VI, LRE KAER MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA 14.664.132/0001-22 R\$ 893,33 Art. 83, VI, LRE KRONN FOMENTO LTDA 11.643.881/0001-85 R\$ 298.227,67 Art. 83, VI, LRE LAGES BIOENERGIA LTDA 05.210.535/0001-00 R\$ 1.368,05 Art. 83, VI, LRE LIDIA FABIANA KLOSS Não identificado R\$ 309,16 Art. 83, VI, LRE LOCALIZA RENT A CAR S/A 16.670.085/0001-55 R\$ 3.168,38 Art. 83, VI, LRE LORI PEREIRA MULLER Não identificado R\$ 0,15 Art. 83, VI, LRE LUBRILAGES COM. DE LUBRIFICANTES LTDA 84.939.230/0001-00 R\$ 14.744,52 Art. 83, VI, LRE LUCINAN BIMI Não identificado R\$ 601,47 Art. 83, VI, LRE LUIS PAULO KLOCK JUNIOR ME Não identificado R\$ 6.032,45 Art. 83, VI, LRE LUIZ HENRIQUE PIRES Não identificado R\$ 341,18 Art. 83, VI, LRE M. FABRICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP 01.773.335/0001-05 R\$ 12.454,52 Art. 83, VI, LRE MADEBOM IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME 12.318.067/0001-58 R\$ 6.490,06 Art. 83, VI, LRE MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A 88.619.689/0001-88 R\$ 2.175,13 Art. 83, VI, LRE MADEIREIRA PAI E FILHO LTDA - ME 10.947.731/0001-00 R\$ 2.283,89 Art. 83, VI, LRE MADEMOD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA 05.285.339/0001-03 R\$ 4.341,53 Art. 83, VI, LRE MARIA APARECIDA ARRUDA SCHRODER Não identificado R\$ 10.731,53 Art. 83, VI, LRE MARLON CESAR VARELA DA SILVA Não identificado R\$ 5.447,97 Art. 83, VI, LRE MARTELLO CONT. E CONSULT. LTDA 05.584.064/0001-09 R\$ 19.122,66 Art. 83, VI, LRE MASTER SECURITIZADORA S/A 11.726.316/0001-81 R\$ 154.369,47 Art. 83, VI, LRE MATILDE JULIA GERBER JEREMIAS Não identificado R\$ 1.804,43 Art. 83, VI, LRE MAURICIO NAZARENO FRONZA Não identificado R\$ 422,91 Art. 83, VI, LRE MAW MÁQUINAS WIGGERS LTDA 80.082.860/0002-31 R\$ 3.097,86 Art. 83, VI, LRE MECÂNICA SÃO JOSÉ LTDA 04.396.418/0001-10 R\$ 973,37 Art. 83, VI, LRE MEGA ROTA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA 12.573.694/0001-35 R\$ 348,02 Art. 83, VI, LRE METALURGICA TAUSEND 82.986.746/0001-80 R\$ 10.679,91 Art. 83, VI, LRE MILL INDÚSTRIA E SERRAS LTDA 43.984.336/0001-49 R\$ 2.333,32 Art. 83, VI, LRE MIZAE L VARELA DA SILVA Não identificado R\$ 16.347,39 Art. 83, VI, LRE MONTEFIX FIXADORES LTDA 01.184.255/0001-14 R\$ 540,18 Art. 83, VI, LRE MORLAN S.A. 53.309.795/0001-80 R\$ 13.214,43 Art. 83, VI, LRE NEI JACOB BACKES Não identificado R\$ 186.645,76 Art. 83, VI, LRE NEREU RAMOS Não identificado R\$ 8.175,77 Art. 83, VI, LRE OFICINA MECANICA ROSARIO LTDA 51.899.318/0001-97 R\$ 516,59 Art. 83, VI, LRE OI S/A 76.535.764/0001-43 R\$ 2.838,29 Art. 83, VI, LRE OMAR MATTAR VALENTE Não identificado R\$ 1.069,87 Art. 83, VI, LRE ORLANDO MIGUEL Não identificado R\$ 65.254,04 Art. 83, VI, LRE ORMAR DEMATE Não identificado R\$ 14.464,67 Art. 83, VI, LRE OSNI HAAKE & FILHO LTDA 83.162.925/0001-66 R\$ 489,41 Art. 83, VI, LRE P.P.T COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA 08.829.736/0002-60 R\$ 8.701,92 Art. 83, VI, LRE PABLO JUNIOR BOLZAN Não identificado R\$ 8.660,40 Art. 83, VI, LRE PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 97.004.964/0001-40 R\$ 119,74 Art. 83, VI, LRE PAIM ADVOGADOS E CONSULTORES 11.308.667/0001-72 R\$ 5.830,62 Art. 83, VI, LRE PAULO CESAR DA COSTA Não identificado R\$ 56.821,28 Art. 83, VI, LRE PAULO ROBERTO DE SOUZA Não identificado R\$ 771,09 Art. 83, VI, LRE PEDRO ANTONIO GARIB Não identificado R\$ 20.770,48 Art. 83, VI, LRE PETROPLAST IND. DE FITAS E SELOS LTDA 08.228.625/0001-17 R\$ 1.468,69 Art. 83, VI, LRE PINNUS BOM JESUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA 08.058.803/0001-09 R\$ 7.884,91 Art. 83, VI, LRE PLANTA PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA 11.932.208/0001-65 R\$ 88.054,79 Art. 83, VI, LRE PNEUS FOX LTDA 05.596.869/0001-64 R\$ 5.289,45 Art. 83, VI, LRE PONTO CERTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS

LTDA 15.040.722/0001-47 R\$ 1.056,09 Art. 83, VI, LRE PORTLINK LOGISTICA MULTIMODAL
LTDA 06.221.176/0001-50 R\$ 71.563,84 Art. 83, VI, LRE PRANATEX COMERCIAL LTDA 07.695.022/0003-
24. R\$ 1.941,31 Art. 83, VI, LRE QUESTOR PLANALTO INFORMÁTICA LTDA 04.877.895/0001-06 R\$
15.434,48 Art. 83, VI, LRE RADIADORES PLANALTO LTDA 18.619.745/0001-07 R\$ 94,53 Art. 83, VI,
LRE RADIOTEC COM. E SERV EM TELECOM. LTDA 85.353.845/0001-13 R\$ 388,39 Art. 83, VI, LRE RAFAEL
ROSA DE SOUZA Não identificado R\$ 227.141,72 Art. 83, VI, LRE RECKHL COMERCIAL LTDA Não
identificado R\$ 1.987,68 Art. 83, VI, LRE REDE ECONOMIC COM. DE COM. LTDA 08.940.015/0001-41 R\$
85.254,94 Art. 83, VI, LRE RESERRAS AFIACÃO DE SERRAS E FITAS LTDA 76.845.544/0001-16 R\$
4.504,32 Art. 83, VI, LRE RESIPLY COM. DE ADES. E RES. P/MADEIRAS LTDA 02.600.626/0001-64 R\$
917,81 Art. 83, VI, LRE RETIFICA DE MOTORES AVILA LTDA 72.483.860/0001-34 R\$ 3.909,80 Art. 83, VI,
LRE RETILAGES COMERCIO DE PECAS LTDA - ME 05.725.167/0001-33 R\$ 13.517,37 Art. 83, VI,
LRE REUNIDAS TRANSP. RODOV. DE CARGAS S/A 04.176.082/0003-42 R\$ 205,66 Art. 83, VI, LRE RF ACESS
LTDA ME Não identificado R\$ 4.567,78 Art. 83, VI, LRE RG EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
LTDA 73.527.095/0001-70 R\$ 2.490,33 Art. 83, VI, LRE RGM SILVA & CIA LTDA 82.382.573/0001-91 R\$
630,79 Art. 83, VI, LRE ROBERTO DALLAMICO GUGELMIN Não identificado R\$ 33.514,79 Art. 83, VI,
LRE ROLACON DISTR. ROLAM. E AUTOPEÇAS LTDA 00.918.963/0001-79 R\$ 4.619,68 Art. 83, VI,
LRE SANETER CONSTRUTORA LTDA 01.173.630/0001-20 R\$ 2.173.830,22 Art. 83, VI, LRE SARRUF
S/A 60.627.429/0001-35 R\$ 31,12 Art. 83, VI, LRE SCHERER S/A COM. DE AUTOEPCAS 84.586.205/0005-14 R\$
38,06 Art. 83, VI, LRE SCOS MECANICA INDUSTRIAL LTDA 04.511.639/0001-92 R\$ 28.505,51 Art. 83, VI,
LRE SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA Não identificado R\$ 12.832,78 Art. 83, VI, LRE SERGIO BRAZ
GUGELMIN Não identificado R\$ 55.318,06 Art. 83, VI, LRE SERGIO RAMOS Não identificado R\$ 4.161,88 Art.
83, VI, LRE SERKAT CONTABILIDADE LTDA 08.373.493/0001-17 R\$ 51.002,75 Art. 83, VI, LRE SERRA
INVESTIMENTO MERCANTIL EIRELI 33.490.242/0001-60 R\$ 1.478,86 Art. 83, VI, LRE SERVICO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI 33.564.543/0001-90 R\$ 18.157,04 Art. 83, VI, LRE SESI SERVIÇOS
SOCIAL DA INDÚSTRIA 33.641.358/0001-52 R\$ 11.070,35 Art. 83, VI, LRE SICOOB CREDICARU SC CTA.
GARANTIDA 00.694.389/0001-12 R\$ 227.418,37 Art. 83, VI, LRE SIERRA FOMENTO 10.791.124/0001-96 R\$
15.137,66 Art. 83, VI, LRE SIND. TRAB. IND. DA CONSTR. MOBILIARIOS DE LAGES 78.477.932/0001-17 R\$
28.076,21 Art. 83, VI, LRE SINDICATO IND SERRARIA CARPINTARIA E TANOARIA 84.954.593/0001-15 R\$
11.337,80 Art. 83, VI, LRE SOCREPPA E SCHAFHAUSER ADOV. ASSOC. 11.359.159/0001-13 R\$ 57.219,16 Art.
83, VI, LRE SOLDAS PLANALTO COM. E REPR. LTDA 79.653.614/0001-22 R\$ 4.602,67 Art. 83, VI, LRE SSA
COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA 05.621.126/0001-05 R\$ 8.740,77 Art. 83, VI, LRE STOCK TECH PLASTICOS
LTDA 21.561.375/0001-09 R\$ 783,22 Art. 83, VI, LRE SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE
SEGUROS 33.041.062/0001-09 R\$ 2.702,43 Art. 83, VI, LRE TAVARES IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
LTDA 87.866.992/0002-01 R\$ 586,42 Art. 83, VI, LRE TORMIL IND. E COM. DE MÁQUINAS
LTDA 95.829.792/0001-18 R\$ 4.130,58 Art. 83, VI, LRE TORTELLI MOTORES LTDA 79.240.354/0001-63 R\$
5.611,73 Art. 83, VI, LRE TRANSBUENO TRANSPORTES LTDA 37.543.441/0001-40 R\$ 42.385,64 Art. 83, VI,
LRE TRATOR LAGES LTDA 03.277.831/0001-01 R\$ 2.938,24 Art. 83, VI, LRE TREE SERV. COM. IMP. E EXP.
DE MADEIRAS LTDA Não identificado R\$ 35.522,22 Art. 83, VI, LRE TRENTON IND. E COM. DE
EMBREGENS LTDA 00.768.108/0001-29 R\$ 924,43 Art. 83, VI, LRE UNICRED 00.315.557/0001-11 R\$
41.652,12 Art. 83, VI, LRE UNIMED COOPR DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO 85.177.194/0001-58 R\$
17.918,17 Art. 83, VI, LRE UNIVERSAL BOMBAS INJETORAS LTDA 05.106.410/0001-35 R\$ 1.374,10 Art. 83,
VI, LRE VALCIR TORTELLI Não identificado R\$ 2.035,09 Art. 83, VI, LRE VALDEMIR DA SILVA
MACEDO Não identificado R\$ 1.306,04 Art. 83, VI, LRE VALDIR ANTONIO DAL PIZZOL Não identificado R\$
7.678,86 Art. 83, VI, LRE VICENTE AMPESSAN Não identificado R\$ 16.995,47 Art. 83, VI, LRE VILELA
ADVOGADOS ASSOCIADOS 03.278.781/0001-79 R\$ 28.622,60 Art. 83, VI, LRE WALDIR FONTANA Não
identificado R\$ 12.964,01 Art. 83, VI, LRE WALDOMIRO ANTONIO PARIZOTTO Não identificado R\$
8.496,96 Art. 83, VI, LRE WIATEC ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA 10.430.521/0001-
32 R\$ 1.328,22 Art. 83, VI, LRE ZAGO FERRAGEBS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 08.208.387/0003-
40 R\$ 3.938,17 Art. 83, VI, LRE ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A 17.197.385/0001-21 R\$ 2.043,47 Art. 83,
VI, LRE Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de
Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o
presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura eletrônica.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2lR3mFbQkS9TXGIDoZyPD35n/certidao>
Código da certidão: QpOqvB2lR3mFbQkS9TXGIDoZyPD35n